

5. O Ministro terá a faculdade de limitar a afetação, pelo Emitente, de recursos financeiros adicionais a actividades que não correspondam à concessão de crédito, bem como à realização de fusões ou aquisições pelo Emitente.
6. Os Membros Nomeados poderão, atuando de forma comercialmente razoável e de acordo com as práticas de mercado, requerer a realização de auditorias externas e independentes relativas à situação financeira, à actividade e à estratégia do Banco, a expensas do Emitente.
7. O Emitente pagará uma remuneração adequada aos Membros Nomeados, em cumprimento com as normas legais aplicáveis e tal como determinado pelo Estado, e reembolsar os Membros Nomeados pela despesas razoáveis decorrentes da prossecução dos seus deveres, incluindo os custos referentes ao pessoal administrativo e de apoio necessário a o desempenho adequado das suas funções, desde que as mesmas sejam incorridas de forma equitativa e de acordo com as práticas de mercado.
8. O Emitente compromete-se a cumprir com os objetivos estruturais (incluindo quaisquer marcos) previstos no Plano de Recapitalização submetido ao Banco de Portugal, bem como a implementar tal plano, no qual se baseia o plano de recapitalização em curso, dando cumprimento diligente ao Plano de Recapitalização e desenvolvendo a sua actividade em conformidade com o mesmo, em particular no que se refere ao contributo para o financiamento da economia, incluindo das famílias e das PME's, sobretudo no âmbito dos sectores de bens e serviços transacionáveis.
9. O Emitente cumprirá com os seus deveres de confidencialidade, nomeadamente evitando que informação reservada referente ao Emitente seja transmitida a qualquer acionista.
10. Será proibido o financiamento, pelo Banco, de fusões ou aquisições de empresas no sector dos serviços financeiros, exceto quando previamente autorizado pelo Ministro.
11. Qualquer forma de levantamento de depósitos por qualquer acionista do Emitente (que não o Estado) ou sociedades filiais ou participadas de tais acionistas (que não o Estado) em montante superior a € 500.000, durante um período de 30 dias, carece de autorização prévia do Banco de Portugal, cuja opinião terá em consideração o impacto que tal levantamento produzirá na posição prudencial do Emitente e na estabilidade financeiro do Emitente e do seu Grupo. Esta restrição aplicar-se-á até 30 de junho de 2013 e qualquer outra data indicada pelo Ministro.
12. O Emitente não realizará nenhuma transação com os seus acionistas, ou suas sociedades filiais ou quaisquer outras entidades, que não seja realizada em condições de mercado.
13. O Emitente compromete-se a prorrogar o prazo de quaisquer responsabilidades (que não depósitos) para com os acionistas ou sociedades filiais ou participadas dos mesmos com vencimento antes de 30 de junho de 2013, para data posterior a 30 de junho de 2013, salvo acordo do Banco de Portugal em contrário.
14. Qualquer ajustamento promovido pelo Emitente aos termos, senioridade ou garantias de um crédito ou responsabilidades de um acionista carece de consentimento prévio do Banco de Portugal e do Ministro.
15. O Emitente manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimento ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática.
16. A concessão ou ampliação de crédito, sob qualquer forma ou modalidade concedido direta ou indiretamente aos acionistas ou suas sociedades filiais ou participadas, carece de aprovação prévia do Banco de Portugal e do Ministro. O presente compromisso é aplicável ao Banco e às participadas sob o seu controlo.
17. O montante global de crédito concedido direta ou indiretamente a acionistas e/ou a suas sociedades filiais ou participadas (excluindo instituições de crédito e entidades do sector público português) deverá ser reduzido de acordo com o plano especificado pelo Banco de Portugal e facultado pelo Ministro. Adicionalmente, não poderá ser adiantado qualquer crédito, direta ou indiretamente, aos acionistas e/ou suas sociedades filiais ou participadas durante o período de apoio do Estado, exceto quando especificamente autorizado por escrito pelo Banco de Portugal.
18. O Emitente compromete-se a alocar parte do produto da recapitalização para que as obrigações por si emitidas e garantidas pelo Estado deixem de constituir garantia de contrapartes que sejam entidades bancárias, que não bancos centrais.

Mecanismos de Mercado

19. O Banco tomará medidas razoáveis no sentido de promover a eficácia do Mediador do Crédito, tais como encaminhar, de forma proactiva, os seus clientes para o Mediador do Crédito, fornecer ao Mediador do Crédito informação apropriada, etc.
20. O Banco aplicará pelo menos €10.000.000 por ano num fundo que investirá em participações sociais em PME's e em sociedades com grau de capitalização médio (*Mid-Cap*). O fundo será gerido pelo Banco segundo as melhores práticas de mercado ou por um terceiro com suficiente experiência e acesso a oportunidades de investimento. O capital do Fundo será detido pelo Banco. O Fundo não será usado como mecanismo de refinanciamento de empréstimos já existentes. Quaisquer fundos não transferidos para o Fundo nos 12 meses após a expressão do respectivo compromisso serão transferidos para o Tesouro, a título de cláusula penal.

De modo a assegurar o cumprimento de todas as condições acima referidas, por decisão do Ministro, e proporcionalmente a uma conduta negligente ou dolosa do Banco, poderá ser-lhe aplicada a sanção abaixo indicada. Tal decisão será notificada ao Banco e (se aplicável) incluirá um período razoável para que o incumprimento seja sanado. Sanção:

Aplicação de uma penalidade em montante equivalente a um valor entre 10 e 100 pontos base sobre o montante dos fundos públicos aplicados e não reembolsados pelo Banco, aplicável discretariamente pelo Ministro e até que seja sanado qualquer incumprimento das presentes condições.

206837724

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 4374/2013

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 28 de fevereiro, e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto), e conforme proposta do Senhor Subdiretor-Geral da área de recursos financeiros e patrimoniais, de 13 de fevereiro de 2013, foi designado ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos, o atual Chefe de Divisão de Planeamento, Estudos e Projetos, Arq.º João Eduardo Simões da Silva, com efeitos a 1 de março 2013.

19 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveira Pí-nheiro*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: João Eduardo Simões da Silva;

Habilitações académicas:

Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa;

Pós Graduação em Reabilitação da Arquitetura e Núcleos Urbanos. Curso de Mestrado Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação profissional:

Seminário de Alta Direção — Lei N.º 2/2004, Instituto Nacional de Administração;

Curso de Especialização em Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios — Fundação para a Formação Contínua em Engenharia Civil, Instituto Superior Técnico;

Curso “Escola de Gestão e Liderança”.

Experiência profissional:

1982-1987 — Técnico Tributário da então Direção Geral das Contribuições e Impostos;

1987 — até presente data — Técnico Superior do quadro da Direção Geral dos Impostos, atual Autoridade Tributária e Aduaneira:

Coordenador do grupo de trabalho que entre 2002 e 2003 realizou as obras de adaptação dos espaços de cobrança nos Serviços de Finanças, implementação do Sistema Local de Cobrança;

Março de 2005, chefia de uma equipa de trabalho, “Integração das Tesourarias nos Serviços de Finanças”, desp. 16/6/2005 Diretor Geral dos Impostos, aviso n.º 6401/2005, publicado no D. R. n.º 125 de 1 de julho;

Janeiro de 2006 a março 2007 Chefe de Divisão de Planeamento Estudos e Projetos (DPEP) da Direção de Serviços de Instalações (DSIE) da DGCI, Desp. Diretor Geral dos Impostos de 20/12/2005, Aviso n.º 163/2006, publicado do D. R. n.º 6 de 9 de janeiro de 2006;

Março 2007 a dezembro 2011 Chefe de Divisão de Planeamento, Estudos e Projetos (DPEP) da Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) da DGCI, Desp. Diretor Geral dos Impostos, n.º 7342/2007 de 2 de março de 2007, Aviso n.º 7053/2007, publicado no D. R. n.º 76, 2.ª série de 18 de abril de 2007;

Janeiro 2012 até a presente data Chefe de Divisão de Planeamento, Estudos e Projetos (DPEP) da Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) da Autoridade Tributária e Aduaneira, desp. N.º 4/2012 de 2 de janeiro.

206840445

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 155/2013

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho, que estabelece as disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de

Coesão, determina na alínea b) do artigo 60º que Autoridade de Gestão do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) é responsável pela gestão e execução do programa operacional competindo-lhe verificar e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações cofinanciadas foram efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais aplicáveis;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, que definiu o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégica Nacional, dispõe nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 45º que compete à Autoridade de Gestão do POVT garantir o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência e da contratação pública;

Considerando que, nos termos da lei, as operações cofinanciadas pelo POVT estão sujeitas a fiscalização das entidades nacionais e comunitárias de certificação, auditoria e controlo, torna-se necessário que a Autoridade de Gestão deste Programa assegure o acompanhamento jurídico dos processos de auditoria e de contencioso;

Considerando que a verificação dos procedimentos de contratação pública e o acompanhamento jurídico dos processos de auditoria e judiciais é condição *sine qua non* à regular execução financeira do POVT, torna-se imprescindível a abertura de um procedimento concursal para a aquisição de serviços especializados de natureza jurídica, de modo a assegurar o cumprimento integral da legislação comunitária e nacional nesta matéria no âmbito das operações apresentadas a cofinanciamento ao Programa Operacional Valorização do Território, pelo período de 2013 a 2015;

Considerando que se torna necessário desencadear um concurso limitado por prévia qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para aquisição de serviços especializados de “Verificação da conformidade legal de procedimentos de contratação pública, acompanhamento do contencioso judicial e acompanhamento jurídico de processos de auditoria relativos a projetos cofinanciados pelo Programa Operacional Valorização do Território – 2013 a 2015”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com os artigos 36.º e 38.º do mesmo código e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor, conforme preceitua a alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que o contrato a celebrar para um período de 24 meses, terá um encargo estimado máximo de 276.000,00 € (duzentos e setenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação pública dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 11º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, e da alínea b) do n.º 2 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 11587/2012 de 22 de agosto de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1 — Fica autorizado o Programa Operacional Valorização do Território, através da Secretaria-Geral Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, a despende o montante estimado de € 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil euros), com o procedimento de aquisição de serviços especializados para a “Verificação da conformidade legal de procedimentos de contratação pública, acompanhamento do contencioso judicial e acompanhamento jurídico de processos de auditoria relativos a projetos cofinanciados pelo Programa Operacional Valorização do Território – 2013 a 2015”, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2013 - € 80 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2014 - € 138 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2015 - € 57 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pela dotação orçamental a inscrever na rubrica 02.02.20 C0 00 “Outros Trabalhos Especializados – Outros”, no âmbito do orçamento da Assistência Técnica do POVT, Projeto 06305 – “Assistência Global do Programa Orçamental”, com financiamento comunitário (FEDER) assegurado através da operação n.º 16-0173-FEDER-000024 - “Assistência Técnica do POVT 2012-2015”.

3 — Fica ainda autorizado o POVT, através da Secretaria-Geral Ministério da Economia e do Emprego, nos termos do n.º 10 do Anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2012, de 6 de setembro, se tal se mostrar necessário, a transferir

os eventuais saldos fixados para cada ano económico para os anos seguintes.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206830141

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 156/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 1.º, artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Tenente-Coronel (09091485) Paulo Jorge da Ponte Figueiredo para o cargo “ZSC GSS 0030 – Military Assistant”, no Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE), em Bruxelas, na Bélgica.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 02 de abril de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

15 de março de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206841174

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4375/2013

Para os efeitos do previsto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, a seu pedido, com efeitos a 28 de fevereiro de 2013, a licenciada Cláudia Cristina Pinto Ribeiro Rosa, o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

14 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

206839863

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4376/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/2012, de 9 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Coronel de Cavalaria NIM 13076181 Ricardo Bettencourt Sardinha Portela Ribeiro, a competência que me é conferida pelo n.º 1 do mesmo Despacho para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5 000,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de novembro de 2012. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Tiago Vasconcelos*, major-general.

206842876